



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.909, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Institui tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares para fins de complementar a rede de serviços de saúde do município de Monte Belo-MG.

Parágrafo Primeiro – Para criação da tabela municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá efetuar pesquisa de preço de mercado para os procedimentos elencados, com no mínimo três cotações, prevalecendo a média dos valores apresentados.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos e valores deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e criados através de ato do Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes dos valores poderão ser realizados mediante solicitação dos prestadores e avaliados por uma comissão constituída de no mínimo três servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para emissão de um parecer sobre o pleito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado efetuar credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares para complementar a rede de saúde municipal.

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares terão seus quantitativos estimados em editais específicos, onde estarão expostas todas as regras de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Parágrafo Segundo – O credenciamento atenderá aos princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para fazer face a estas despesas.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de um ano prorrogável por igual período, até o limite máximo de sessenta meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.898, de 07 de março de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de junho de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 05/06/19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO